



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Junho de 2023

Índice

1. Enquadramento	3
2. Caracterização da JLL.....	4
2.1 A JLL e o seu Contexto.....	4
2.2 Estrutura organizacional - organigrama.....	4
2.3 Missão, Visão e Valores	5
2.4 Compromissos JLL	5
3. Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas	6
3.1 Conceitos-Chave	6
3.2 Âmbito de aplicação.....	6
3.3 Funções e responsabilidades	6
3.4 Metodologia de gestão e avaliação de risco.....	8
3.4.1 Identificação dos riscos	8
3.4.2 Avaliação dos riscos	8
3.4.3 Mecanismos de controlo.....	9
3.4.4 Monitorização e Comunicação do PPR	10
4. Anexos.....	11
Anexo I – Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	11
Anexo II – Matriz de Riscos	13

1. Enquadramento

As boas práticas de conduta têm tido um lugar de destaque no contexto nacional e internacional, na sequência de inúmeros casos de corrupção ou similares em contexto político, desportivo ou empresarial. Nesse sentido, o programa de Governo (2021) definiu como objetivo a melhoria de qualidade da democracia, dando lugar de destaque às políticas de anticorrupção, e aprovou a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 (ENCC).

Esta estratégia e as prioridades inerentes à visão nacional de prevenção de corrupção encontram-se refletidas no atual Decreto-Lei n.º 109-E/2021 publicado a 9 de dezembro de 2021, instituindo o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

A fim de serem prevenidos, detetados e sancionados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC (decreto-lei 109-E/2021) prevê que as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e as sucursais em território nacional de empresas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

A JLL está empenhada em aplicar as mais elevadas normas de conduta com base na ética e integridade. Orgulhamo-nos da reputação que temos a nível internacional e estamos determinados em proteger e consolidar a mesma. Tendo por base um sólido compromisso com a ética e a integridade, a JLL estabeleceu um Programa de Cumprimento Normativo de modo a assegurar a realização de todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do RGPC.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dá resposta às exigências do RGPC, como resultado de uma análise das atividades da JLL, identificando e classificando os eventos de risco que podem expor o Grupo a atos de corrupção e infrações conexas, bem como os controlos existentes para mitigar esses riscos.

2. Caracterização da JLL

2.1 A JLL e o seu Contexto

Em 1783, a Jones Lang Wootton foi fundada em Londres para prestar serviços imobiliários. Uma fusão entre a Jones Lang Wootton e a LaSalle Partners em 1999 criou a Jones Lang LaSalle Incorporated (JLL Inc). Membro da *Fortune 500*, a JLL Inc. é uma empresa líder em serviços profissionais especializada em gestão imobiliária e de investimentos. A JLL molda o futuro do setor imobiliário para um mundo melhor, usando a tecnologia mais avançada para criar oportunidades gratificantes, espaços incríveis e soluções imobiliárias sustentáveis para os nossos clientes, as nossas pessoas e as nossas comunidades. A JLL é caracterizada pela sua orientação para o crescimento, excelência operacional, solidez financeira, marca *premium*, cultura colaborativa e elevados padrões éticos.

Atualmente, a JLL Inc. conta com mais de 370 escritórios abertos em mais de 80 países. A JLL iniciou a sua atividade em Portugal em 1997. Os serviços da subsidiária incluem gestão de investimentos, gestão de imóveis e portefólios, mediação imobiliária, *leasing*, e gestão de projetos. Cerca de **380** colaboradores entre as áreas de negócio e suporte apoiam a oferta de 12 serviços integrados em vários setores, que incluem retalho, escritórios, hotéis, residencial, industrial e logística.

2.2 Estrutura organizacional

O Grupo JLL Portugal (JLL) é constituído por quatro entidades:

- Jones Lang LaSalle (Portugal) - Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
- Jones Lang LaSalle (Portugal) - Sociedade de Avaliações Imobiliárias, Unipessoal Lda.
- FITOUTETRIS, S.A.
- COBERTURA - Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.

Atualmente, o capital das empresas FITOUTETRIS, COBERTURA e JLL Portugal - Sociedade de Avaliações Imobiliárias é detido em 100% pela JLL Portugal - Sociedade de Mediação Imobiliária, cujo capital, por sua vez, é 100% detido pela JLL Espanha, conforme apresentado na Figura 1.

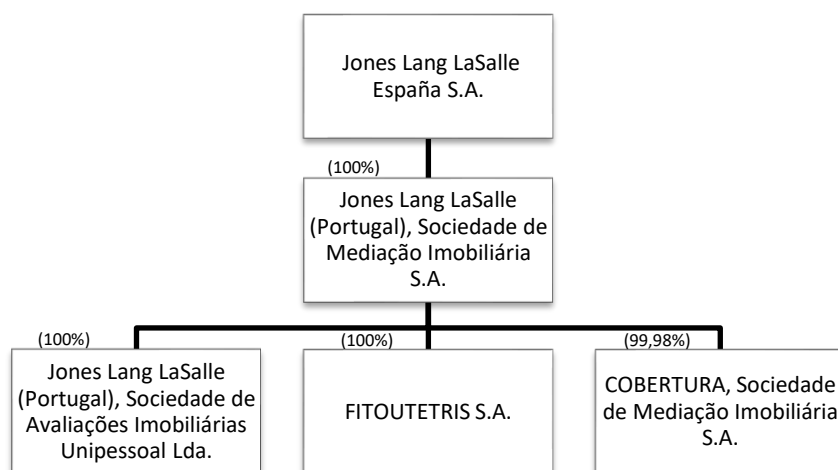


Figura 1 - Capital Social do Grupo JLL Portugal

2.3 Missão, Visão e Valores

Como uma empresa global, temos uma responsabilidade inerente de conduzir os esforços de sustentabilidade e responsabilidade social corporativa. Colaboramos com os nossos clientes para moldar oportunidades de crescimento, transformar através da tecnologia e construir comunidades fortes. O propósito da JLL permanece firme agora mais do que nunca - moldamos o futuro do setor imobiliário para um mundo melhor. Permanecer fiéis a este propósito em tudo o que fazemos permite-nos alinhar-nos com os melhores interesses e ambições dos nossos clientes e de todos os nossos *stakeholders*. Esta prática exemplifica o nosso compromisso com os padrões ambientais, sociais e de governança corporativa (*ESG*) mais elevados, assim como para um futuro mais sustentável, diversificado e inclusivo.

Os valores fundamentais da JLL moldam a nossa cultura e definem quem somos. Estes valores sublinham o nosso compromisso para com os nossos clientes, comunidades e pessoas, enquanto norteiam tudo aquilo que fazemos. Deste modo, a cultura da JLL é definida globalmente por três valores fundamentais, entre eles o **trabalho em equipa**, a **ética**, e a **excelência**.

2.4 Compromissos JLL

A JLL compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes. Para este fim, foi estabelecido um **Programa de Cumprimento Normativo** para assegurar a realização de todas as iniciativas necessárias ao cumprimento da legislação 109-E/2021.

A nível global, trabalhamos com os mais elevados padrões éticos e desenvolvemos uma *framework* de ética e *compliance* abrangente que nos permite navegar requisitos regulamentares cada vez mais complexos. O nosso Código de Ética é a base do nosso Programa “*Ethics Everywhere*” e, junto com o Código de Conduta para Fornecedores, fornece a base para a condução do nosso negócio. Estes Códigos estabelecem as expectativas éticas, fundamentais para o nosso propósito, para todos aqueles que trabalham para nós e connosco.

A promoção de boa governança e integridade proporciona benefícios financeiros tangíveis para os acionistas e confiança às comunidades em que atuamos. A proibição de subornos, da corrupção e do comportamento anticompetitivo na nossa cadeia de fornecimento e operações, apoiada por uma forte cultura de *Compliance*, são essenciais para a nossa capacidade de cumprir o nosso propósito e defender a nossa reputação.

Deste modo, a JLL visa prevenir o suborno e a corrupção em todos os negócios, onde quer que façamos negócios. A estrutura para o nosso programa anticorrupção incorpora orientações do Departamento de Justiça dos EUA e de outros padrões internacionais para efetivar a conformidade com as leis anti suborno e para detetar potenciais violações. Esta estrutura é apoiada por processos e procedimentos projetados para minimizar o risco de suborno e corrupção.

3. Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas

3.1 Conceitos-Chave

O artigo 3º do RGPC (Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro) define os atos de corrupção e infrações conexas. No contexto da atuação da JLL, e para a elaboração do PPR, foram considerados os riscos de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional, corrupção ativa e passiva no setor privado, corrupção ativa no setor público, oferta indevida de vantagem, tráfico de influência e branqueamento. Cada um destes riscos constitui um crime que pode estar sujeito a sanções contraordenatórias.

Adicionalmente, foi considerado o risco de abuso de poder, embora não esteja previsto na legislação aplicável ao setor privado.

Para a descrição de cada um destes riscos, conforme previsto na respetiva legislação, deve consultar-se o anexo I.

3.2 Âmbito de aplicação

Os riscos relacionados com este Plano referem-se exclusivamente a riscos de corrupção e infrações conexas. Atualmente, a JLL tem identificados os principais eventos de risco relacionados com esta temática:

- Favorecimento de terceiros em operações de mediação, avaliação ou construção, em troca de obtenção de benefício;
- Favorecimento de fornecedores, em troca de obtenção de benefício;
- Oferta de vantagem a agentes de entidades reguladoras/públicas ou pessoas politicamente expostas; e
- Branqueamento de capitais.

Apesar do PPR abranger todo o Grupo JLL Portugal, foram identificadas as áreas de atividade da organização mais expostas aos riscos identificados:

- *Capital Markets & Markets* – Investimento Imobiliário e Mediação de Imóveis Comerciais
- *Residential* – Mediação de Imóveis Residenciais
- *Valuations* – Avaliações Imobiliárias
- *Project Development Services* – Gestão de Projetos de Construção
- *Tétris* – Serviços de *Design* e Construção

3.3 Funções e responsabilidades

A JLL definiu um Modelo de Governança para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas com o objetivo de dar uma resposta eficaz à gestão dos riscos associados. Este modelo define a estrutura, responsabilidade e meios de articulação dos diferentes intervenientes.

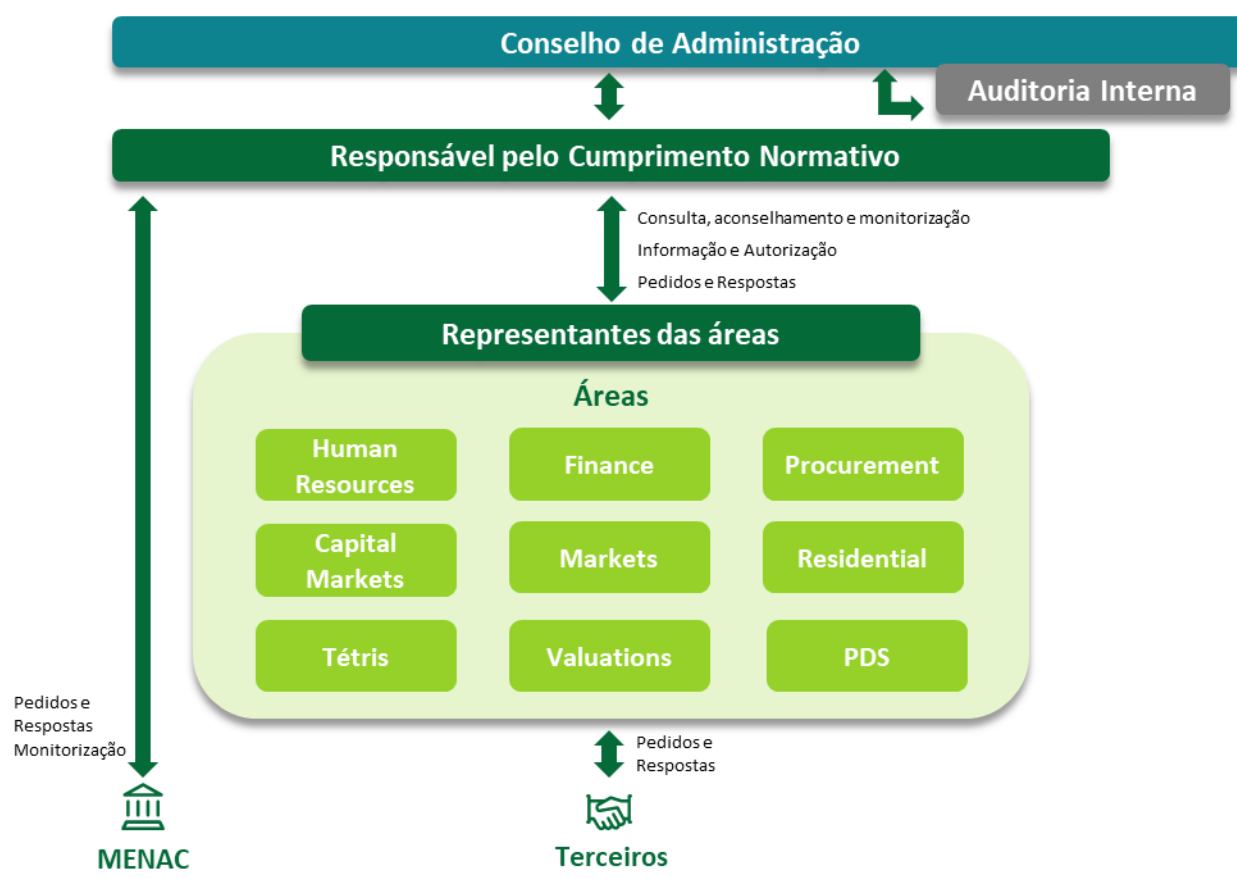


Figura 2 - Modelo de Governança para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Conselho de Administração: aprova e apoia a implementação do RGPC, assegurando a integração dos requisitos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas nos processos de negócio, assim como os recursos tecnológicos, humanos e financeiros adequados e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

Auditoria Interna: realiza auditorias independentes à implementação do RGPC. Essas auditorias poderão ser realizadas pela Auditoria Interna do Grupo Internacional ou por entidades externas independentes.

Responsável pelo Cumprimento Normativo: responsável por promover o cumprimento do RGPC, assegurando as iniciativas necessárias e servindo de ponto de contacto com o MENAC.

Representantes das áreas: responsáveis por identificar os eventos de risco e implementar as medidas necessárias para mitigar o respetivo risco. Também apoiam o RCN na preparação de documentos obrigatórios no âmbito do RGPC (PPR, Relatório de Avaliação, etc.) e na realização de ações de sensibilização.

Terceiros: entidades terceiras (fornecedores, clientes, etc.) sujeitas a processos de prevenção da corrupção (*Due Dilligence, Know Your Client*, etc.) para assegurar a conformidade legal. As entidades devem cumprir com as normas de ética e integridade definidas pela JLL (Código de Conduta de Fornecedor, p.e.).

Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC): autoridade pública independente criada pelo Governo português para supervisionar a implementação do RGPC, entre outras atribuições previstas no artigo 2º da lei nº109-E/2021, de 9 de dezembro.

3.4 Metodologia de gestão e avaliação de risco

A elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas seguiu a seguinte metodologia:

- **Identificação dos riscos e eventos de risco** associados a atos de corrupção e infrações conexas em relação aos processos críticos/atividades desenvolvidas;
- **Avaliação dos riscos** segundo uma escala de risco, em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco;
- Identificação de **medidas de mitigação**/controles para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
- **Monitorização**, controlo e **comunicação** do PPR.

3.4.1 Identificação dos riscos

A metodologia de gestão de risco inicia-se com a **identificação** dos riscos críticos que possam comprometer o desempenho e os objetivos da JLL, tendo em conta o seu contexto interno e externo. Além da identificação dos crimes pelos quais as partes interessadas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizadas, são também definidos os eventos de risco que correspondem a situações que potenciam a concretização de atos de corrupção e infrações conexas.

3.4.2 Avaliação dos riscos

Os riscos identificados são **classificados** através da combinação entre a **probabilidade** de ocorrência (susceptibilidade da materialização do risco) e o **grau de impacto** (consequência da materialização do risco).

Para a classificação da **probabilidade** do risco deverá ser selecionado o nível que melhor corresponda à probabilidade de ocorrência do evento de risco.

O **impacto** previsível do risco reflete a extensão dos danos provocados pela materialização de um risco. A avaliação do impacto deve considerar uma combinação de cinco critérios:

- **Reputação:** Efeito do risco de incumprimento normativo nas contrapartes relevantes e visibilidade e prevalência de consequências nos meios de comunicação social e redes sociais;
- **Financeiro:** Efeito do risco de incumprimento normativo em termos financeiros na empresa;
- **Legal/ Compliance:** Efeito do risco de incumprimento normativo em termos de consequências penais ou contraordenacionais;
- **Clientes:** Efeito do risco de incumprimento normativo na relação com os clientes e respetivos custos de recuperação;
- **Colaboradores:** Efeito do risco de incumprimento normativo sobre a capacidade de recrutamento e de retenção de colaboradores.

Para concluir o processo de avaliação do risco é aferido o nível de **risco** com base na multiplicação das avaliações de probabilidade e de impacto, conforme a matriz de risco que se apresenta na Figura 3.

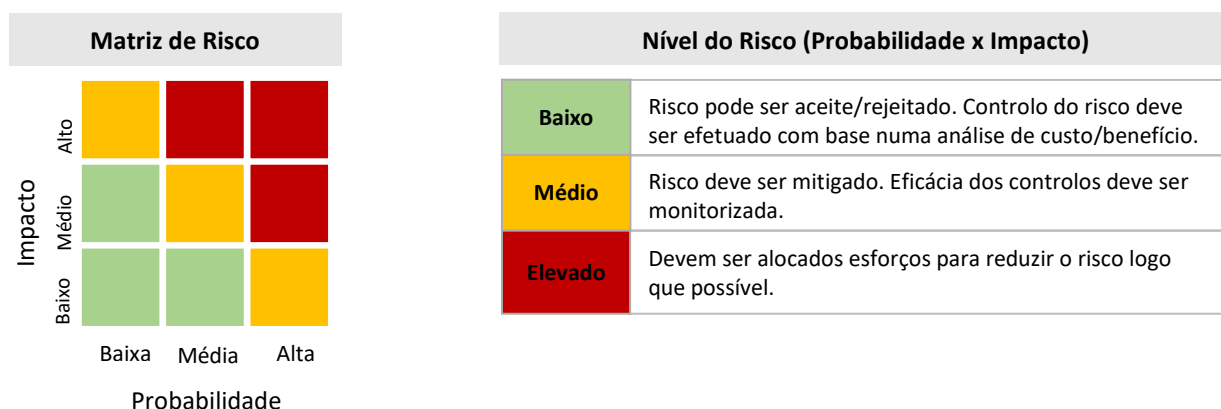


Figura 2 - Escalas de Probabilidade, Impacto e Risco

3.4.3 Mecanismos de controlo

Para cada evento de risco relacionado com atos de corrupção e infrações conexas, identificados no contexto da atuação da JLL e previstos no presente PPR, estão implementadas **medidas de mitigação** para reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência.

Dependendo da natureza e do grau do risco, os objetivos das medidas de mitigação poderão ser os seguintes:

- **Eliminar** o risco, eliminando a sua causa;
- **Mitigar** o risco, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou o seu impacto negativo;
- **Aceitar** o risco e os seus impactos;
- **Transferir** o risco para terceiros.

Para decidir sobre a necessidade de tomar **medidas adicionais**, é analisada a suficiência dos controlos atualmente existentes para a mitigação dos riscos em causa ao nível de apetite de risco da JLL.

Medidas de Prevenção de aplicação transversal

Numa vertente transversal, a JLL tem **mecanismos de controlo** implementados, enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas), nos quais estão vertidos os princípios a assegurar em temas de *Compliance*, destacando-se os seguintes:

- Política de Viagens, Entretenimento e Despesas;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Denúncia e Não-Retaliação;
- Política Corporativa de Compras;
- Política de *Due Dilligence*;
- Código de Conduta para Fornecedores;

- Código de Ética;
- Canal de Denúncias (Linha de Ética ou *online*);
- Comunicação interna e externa relativa aos temas de Integridade e *Compliance*;
- Formação contínua sobre temas de *Compliance*, incluindo formação anual obrigatória sobre o tema de suborno.

3.4.4 Monitorização e Comunicação do PPR

A execução do PPR está sujeita a **controlo**, realizado da seguinte forma:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua efetiva operacionalização.

O PPR é **revisto** a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

É ainda assegurada a **divulgação** do PPR e dos relatórios, previstos no nº 3 do artigo 6.º da lei 109-E/2021 de 9 de dezembro, do Grupo, através da *intranet* e da sua página oficial na *Internet*, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

4. Anexos

Anexo I – Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Risco	Artigo/Descrição
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7º)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8º)	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9º)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo 8º, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
Tráfico de influência (artigo 335º)	1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior.
Branqueamento (artigo 368º-A)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372º)	1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devido. 2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Corrupção passiva no setor público (artigo 373º)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção ativa no setor público (artigo 374º)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no artigo 373.º que prevê a corrupção passiva no setor público.
Abuso de poder (artigo 382º)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Anexo II – Matriz de Riscos

Recursos Humanos

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Favorecimento de candidatos no processo de recrutamento	B	B	B	- Segregação de acessos à informação sobre processos de recrutamento - Cadeia de aprovação definida na abertura de processos de recrutamento - Cadeia de aprovação definida e segregação de funções no processo de seleção de candidatos - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais
	Favorecimento de formadores/entidades formadoras, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Elaboração e divulgação do plano anual de formação - Rede de parceiros a nível internacional - Segregação de funções no processo de contratação - Acompanhamento e avaliação das ações de formação realizadas
	Manipulação do processamento salarial, de dias de férias e/ou de faltas, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	M	M	- Política de remunerações e benefícios - Segregação de funções na elaboração do processamento salarial, aprovação e pagamento - Existência de sistema de controlo de dias férias com registo de <i>logs</i> de acesso, utilização e alterações - Segregação de acessos à informação sobre dias de férias - Aprovação de dias de férias por responsável da área - Política de avaliação de desempenho - Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho - Valor de prémios estabelecido a nível internacional - Atribuição de prémios sujeita a critérios de desempenho definidos - Cadeia de aprovação definida para a distribuição de prémios
	Cedência de vantagens a colaboradores na sua progressão ou promoção profissional, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	M	B	- Política de avaliação de desempenho - Política global de progressão de carreira - Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho - Critérios de avaliação de desempenho definidos - Cadeia de aprovação definida para promoções
Corrupção ativa no setor privado	Favorecimento de candidatos no processo de recrutamento	B	B	B	- Segregação de acessos à informação sobre processos de recrutamento - Cadeia de aprovação definida na abertura de processos de recrutamento - Cadeia de aprovação definida e segregação de funções no processo de seleção de candidatos - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais
	Favorecimento de formadores/entidades formadoras, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	M	M	- Elaboração e divulgação do plano anual de formação - Rede de parceiros a nível internacional - Segregação de funções no processo de contratação - Acompanhamento e avaliação das ações de formação realizadas

Nota: A probabilidade de ocorrência (P) é classificada como: Baixa (B) / Média (M) / Alta (A);
O impacto (I) é classificado como: Baixo (B) / Médio (M) / Alto (A);
O risco tem a classificação resultante de: Baixo (B) / Médio (M) / Elevado (E).

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
	Manipulação do processamento salarial, de dias de férias e/ou de faltas, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Política de remunerações e benefícios - Segregação de funções na elaboração do processamento salarial, aprovação e pagamento - Existência de sistema de controlo de dias férias com registo de <i>logs</i> de acesso, utilização e alterações - Segregação de acessos à informação sobre dias de férias - Aprovação de dias de férias por responsável da área - Política de avaliação de desempenho - Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho - Valor de prémios estabelecido a nível internacional - Atribuição de prémios sujeita a critérios de desempenho definidos - Cadeia de aprovação definida na distribuição de prémios
	Cedência de vantagens a colaboradores na sua progressão ou promoção profissional, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Política de avaliação de desempenho - Política global de progressão de carreira - Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho - Critérios de avaliação de desempenho definidos - Cadeia de aprovação definida para promoções
Abuso de Poder	Favorecimento de candidatos no processo de recrutamento	B	B	B	- Segregação de acessos à informação sobre processos de recrutamento - Cadeia de aprovação definida na abertura de processos de recrutamento - Cadeia de aprovação definida e segregação de funções no processo de seleção de candidatos - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais
	Manipulação do processamento salarial, de dias de férias e/ou de faltas, em troca de benefícios para o próprio e/ou terceiros	M	M	M	- Política de remunerações e benefícios - Segregação de funções na elaboração do processamento salarial, aprovação e pagamento - Existência de sistema de controlo de dias férias com registo de <i>logs</i> de acesso, utilização e alterações - Segregação de acessos à informação sobre dias de férias - Aprovação de dias de férias por responsável da área - Política de avaliação de desempenho - Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho - Valor de prémios estabelecido a nível internacional - Atribuição de prémios sujeita a critérios de desempenho definidos - Cadeia de aprovação definida na distribuição de prémios
	Cedência de vantagens a colaboradores na sua progressão ou promoção profissional, em troca de benefícios para o próprio e/ou terceiros	B	M	B	- Política de avaliação de desempenho - Política global de progressão de carreira - Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho - Critérios de avaliação de desempenho definidos - Cadeia de aprovação definida para promoções

Finance

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Prescrição propositada de dívidas, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	M	B	- Reuniões periódicas para revisão de dívidas - Procedimento de envio de e-mails à entidade com montante em dívida, para pedir a sua regularização - Procedimento para tomada da decisão de executar judicialmente os devedores

Procurement

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Favorecimento de fornecedores, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	M	B	- Política de Compras – Portugal - Política Corporativa de Compras - Rede de fornecedores parceiros a nível internacional - Procedimento obrigatório, a partir de determinado valor, de análise de propostas de, pelo menos, três fornecedores, ou análise de <i>benchmarking</i>, ou abertura de concurso - Procedimento de seleção de fornecedores definido com base em critérios objetivos - Cadeia de aprovação definida, a nível local e internacional, para o processo de seleção de fornecedores
	Recebimento de uma parte do valor da compra ou do contrato, diretamente ou através de um intermediário	B	M	B	- Código de Conduta do Fornecedor - Cadeia de aprovação definida, a nível local e internacional, para os processos de seleção de fornecedores e de faturação - Qualificação Prévia de Fornecedores - Canal de Denúncias
Corrupção ativa no setor privado	Acordo com fornecedor para a aquisição de bens e/ou serviços desnecessários ou com preços sobredimensionados, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	M	B	- Política de Compras – Portugal - Política Corporativa de Compras - Orçamento pré-definido por área de negócio - Cadeia de aprovação definida, a nível local e internacional, para os processos de seleção de fornecedores e de faturação
Abuso de poder	Acordo com fornecedor para a aquisição de bens e/ou serviços desnecessários ou com preços sobredimensionados, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	M	B	- Política de Compras – Portugal - Política Corporativa de Compras - Orçamento pré-definido por área de negócio - Cadeia de aprovação definida, a nível local e internacional, para os processos de seleção de fornecedores e de faturação
Branqueamento	Envolvimento com terceiros associados a situações de branqueamento de capitais	B	M	B	- Política Corporativa de Compras - Política de <i>Due Dilligence</i> - Verificação periódica de antecedentes sobre sanções económicas e/ou financeiras - Qualificação Prévia de Fornecedores

Residencial

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Acordo entre consultor imobiliário e terceiro para mediação de imóvel, identificado em nome da JLL, em troca de vantagem patrimonial	B	B	B	- Informação sobre imóveis disponíveis para comercialização acessível a equipa de consultores imobiliários - Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes - Obrigatoriedade de distinção entre objeto social das empresas unipessoais, pertencentes aos consultores imobiliários, e objeto social da Cobertura SMI - Política de Conflito de Interesses
	Obtenção de comissionamento de venda de imóvel através do aumento inadequado de comissão	B	B	B	- Fixação de comissão a 5% - Cadeia de aprovação definida para processos de acordos de comissão e de faturação - Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes
	Obtenção de comissionamento através da manipulação no valor de venda do imóvel	B	B	B	- Informação sobre imóveis disponíveis para comercialização acessível a equipa de consultores imobiliários - Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Cadeia de aprovação definida para o contrato de mediação - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes
	Existência de conflito de interesses para mediar a operação, permitindo obtenção de benefício para o próprio e/ou de terceiros	M	B	B	- Informação sobre imóveis disponíveis para comercialização acessível a equipa de consultores imobiliários - Cadeia de aprovação definida para contrato de mediação - Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais
	Oferta de vantagem a comprador/investidor em aquisição de imóvel, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes - Cadeia de aprovação definida para processo de faturação - Política de Conflito de Interesses - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética
	Oferta de vantagem a inquilino em arrendamento de imóvel, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes - Cadeia de aprovação definida para processo de faturação - Política de Conflito de Interesses - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética
Corrupção ativa no setor privado	Utilização de informação privilegiada sobre os imóveis, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	B	B	- Segregação de acessos no sistema informático - Registo de logs de acesso, utilização e alteração no sistema informático - Política de Segurança de Informação - Política de Conflito de Interesses

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
	Obtenção de comissionamento de venda de imóvel através do aumento inadequado de comissão	B	B	B	- Fixação de comissão a 5% - Cadeia de aprovação definida para processos de acordos de comissão e de faturação - Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes
	Obtenção de comissionamento através da manipulação no valor de venda do imóvel	B	B	B	- Informação sobre imóveis disponíveis para comercialização acessível a equipa de consultores imobiliários - Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Cadeia de aprovação definida para o contrato de mediação - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes
	Existência de conflito de interesses para mediar a operação, permitindo obtenção de benefício para o próprio e/ou de terceiros	B	B	B	- Informação sobre imóveis disponíveis para comercialização acessível a equipa de consultores imobiliários - Ausência de exclusividade, entre a equipa de consultores imobiliários da JLL, na mediação de imóveis - Cadeia de aprovação definida para o contrato de mediação - Acompanhamento do processo de mediação por diversos intervenientes - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais
Branqueamento	Branqueamento de capitais na aquisição de imóveis	B	B	B	- Procedimento “Know Your Client” - Submissão de documentação sobre a transação à IMPIC - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética

Markets

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Favorecimento de proprietário contra interesses do inquilino, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Honorários estabelecidos a nível internacional - Cadeia de aprovação definida para contratos de mediação - Procedimento “Know Your Client” - Política de Conflito de Interesses - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética
Corrupção ativa no setor privado	Utilização de informação privilegiada, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Segregação de acessos no sistema informático - Registo de <i>logs</i> de acesso, utilização e alteração no sistema informático - Política de Conflito de Interesses - Política de Segurança de Informação
	Acordo entre colaborador e mediadora parceira quanto à repartição de comissão na venda de imóvel, de modo a obter benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Aprovação de acordos de comissão por responsável da área - Cadeia de aprovação definida para o processo de faturação - Formação anual sobre fraude e corrupção

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
	Existência de conflito de interesses para mediar a operação, permitindo obtenção de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Cadeia de aprovação definida para contrato de mediação - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais
Branqueamento	Branqueamento de capitais no arrendamento de imóveis	B	B	B	- Procedimento “<i>Know Your Client</i>” - Submissão de documentação sobre a transação à IMPIC - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética
	Branqueamento de capitais na aquisição de imóveis	B	B	B	- Procedimento “<i>Know Your Client</i>” - Submissão de documentação sobre a transação à IMPIC - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética

Capital Markets

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Acordo entre colaborador e mediadora parceira quanto à repartição de comissão na venda de imóvel, de modo a obter benefício para o próprio e/ou terceiros	M	A	E	- Aprovação de acordos de comissão por parte de responsável da área - Cadeia de aprovação definida para processo de faturação - Formação anual sobre fraude e corrupção
	Existência de conflito de interesses para mediar a operação, permitindo obtenção de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	B	B	- Cadeia de aprovação definida para contrato de mediação - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais
	Oferta de vantagem a comprador/investidor em aquisição de imóvel, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	A	M	E	- Cadeia de aprovação definida para processo de faturação - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética
Corrupção ativa no setor privado	Acordo entre colaborador e mediadora parceira quanto à repartição de comissão na	B	A	M	- Aprovação de acordos de comissão por parte de responsável da área - Cadeia de aprovação definida para processo de faturação - Formação anual sobre fraude e corrupção

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
	venda de imóvel, de modo a obter benefício para o próprio e/ou terceiros				
	Existência de conflito de interesses para mediar a operação, permitindo obtenção de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Cadeia de aprovação definida para contrato de mediação - Política de Conflito de Interesses e Declaração de Conflito de Interesses Pessoais
	Utilização de informação privilegiada sobre os imóveis em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	M	B	- Segregação de acessos no sistema informático - Registo de <i>logs</i> de acesso, utilização e alteração no sistema informático - Política de Conflito de Interesses - Política de Segurança de Informação
Abuso de poder	Oferta de vantagem a comprador/investidor em aquisição de imóvel, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	A	M	E	- Cadeia de aprovação definida para processo de faturação - Política de Conflito de Interesses - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética
Corrupção ativa no setor público	Oferta de vantagem a agentes de entidades reguladores/públicas ou pessoas politicamente expostas (PPE), em troca de obtenção de benefício direto para a JLL	B	A	M	- Cadeia de aprovação definida para processo de faturação - Política de Conflito de Interesses - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética
Oferta de vantagem indevida	Oferta de vantagem a agentes de entidades reguladores/públicas ou pessoas politicamente expostas (PPE) com vista a obter benefício	B	A	M	- Cadeia de aprovação definida para processo de faturação - Política de Conflito de Interesses - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética
Branqueamento	Branqueamento de capitais na aquisição de imóveis	B	A	M	- Procedimento “ <i>Know Your Client</i> ” - Submissão de documentação sobre a transação à IMPIC - Formação anual sobre fraude e corrupção - Código de Ética

Valuations

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Manipulação de avaliação de imóvel, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	M	M	- Intervalo bienal entre avaliação de imóvel e prestação de serviços de consultoria ou mediação à entidade contratante - Procedimento de avaliação definido com critérios objetivos e registados, e revisão por pares - Realização obrigatória de análises comparativas, no âmbito do <i>RICS</i> - Certificação de avaliadores pela CMVM - Cadeia de aprovação definida para a avaliação com níveis de autorização acrescidos em setores de mercado classificados com maior risco - Declaração de Conflito de Interesses por partes relacionadas - Política de Conflito de Interesses
Corrupção ativa no setor privado	Utilização de informação privilegiada, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	M	M	- Auditoria interna e externa - Declaração de Conflito de Interesses por partes relacionadas - Política de Conflito de Interesses - Política de Segurança de Informação
Corrupção ativa no setor público	Oferta de vantagem a agentes de entidades reguladoras/públicas ou pessoas politicamente expostas (PPE), em troca de obtenção direta de benefício	M	M	M	- Intervalo bienal entre avaliação de imóvel e prestação de serviços de consultoria ou mediação à entidade contratante - Procedimento de avaliação definido com critérios objetivos e registados, e revisão por pares - Realização obrigatória de análises comparativas, no âmbito do <i>RICS</i> - Cadeia de aprovação definida para a avaliação com níveis de autorização acrescidos em setores de mercado classificados com maior risco - Política de Conflito de Interesses
Oferta indevida de vantagem	Oferta de vantagem a agentes de entidades reguladoras/públicas ou pessoas politicamente expostas (PPE) com vista a obter benefício	M	M	M	- Intervalo bienal entre avaliação de imóvel e prestação de serviços de consultoria ou mediação à entidade contratante - Procedimento de avaliação definido com critérios objetivos e registados, e revisão por pares - Realização obrigatória de análises comparativas, no âmbito do <i>RICS</i> - Cadeia de aprovação definida para a avaliação com níveis de autorização acrescidos em setores do mercado classificados com maior risco - Política de Conflito de Interesses

Tétris

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Aquisição de bens ou serviços desnecessários, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	M	B	- Política de Compras - Tétris Portugal - Matriz de níveis de autorização definida para os processos de adjudicação e faturação - Segregação de funções no processo de faturação - Registo de <i>logs</i> de acesso, utilização e alteração no sistema informático
	Realização de entrada de fatura para mercadoria não entregue, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Matriz de níveis de autorização definida para o processo de faturação - Segregação de funções no processo de faturação - Registo de <i>logs</i> de acesso, utilização e alteração no sistema informático

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
	Favorecimento na adjudicação de obras, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	A	E	- Política de Compras - Tétris Portugal - Procedimento de seleção de fornecedores definido, incluindo a realização de concursos abertos ao mercado, e aplicação de critérios objetivos - Registo de fornecedores em sistema informático - Seleção de fornecedores sujeita a orçamento pré-definido - Matriz de níveis de autorização definida para o processo de adjudicação - Procedimento de avaliação de fornecedores definido e a nível dos projetos
	Favorecimento de fornecedores por meio de <i>Single Sourcing</i> , em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	A	E	- Política de Compras - Tétris Portugal - Procedimento de seleção de fornecedores definido, incluindo a aplicação de critérios objetivos - Registo de fornecedores em sistema informático - Seleção de fornecedores sujeita a orçamento pré-definido - Matriz de níveis de autorização definida para o processo de adjudicação - Procedimento de avaliação de fornecedores definido e a nível dos projetos
	Favorecimento de fornecedores de mobiliário, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	B	B	B	- Política de Compras - Tétris Portugal - Rede de parceiros a nível internacional - Matriz de níveis de autorização definida para os processos de adjudicação e faturação - Segregação de funções no registo, aprovação e pagamento de aquisições de mobiliário
Corrupção ativa no setor privado	Cobrança exagerada de despesas relativas aos projetos de obras por meio de acordo entre as partes	B	M	B	- Política de Compras - Tétris Portugal - Código de Conduta do Fornecedor - Matriz de níveis de autorização definida para o processo de faturação

Project Development Services (PDS)

Risco	Evento de Risco	P	I	R	Medidas de Mitigação
Corrupção passiva no setor privado	Favorecimento na escolha de empreiteiros, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	A	E	- Procedimento de seleção de fornecedores definido, incluindo a realização de concursos abertos ao mercado, e a aplicação de critérios objetivos - Seleção de fornecedor sujeita a aprovação por parte de entidade contratante - Política de Conflito de Interesses
	Aquisição de bens ou serviços desnecessários ou com preços sobredimensionados, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros	M	A	E	- Processo de monitorização de preços de mercado - Aprovação de orçamento por parte de entidade contratante - Política de Conflito de Interesses
Branqueamento	Branqueamento de capitais	B	A	M	- Procedimento "Know Your Client" - Código de Ética